



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Executiva
Secretaria de Gestão Corporativa
Gerência Regional de Administração nos Estados de Goiás e Tocantins
Gerência de Recursos Logísticos
Comissão Permanente de Licitação

**MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
(COMPRAS)**

GERÊNCIA REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA EM GOIÁS E TOCANTINS

PREGÃO Nº 05/2020

(Processo Administrativo nº 10180.100123/2020-84)

1. DO OBJETO

1.1. Registro de Preços, para futura aquisição de materiais de consumo, gêneros alimentícios (café torrado, chá, adoçante, água mineral e gás GLP) de forma parcelada, de acordo com as necessidades da administração, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, para atender a Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia nos Estados de Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO e os demais órgãos: DRF/GO, CGU-GO, PFN/GO, PSFN-ANÁPOLIS, PSFN-RIO VERDE-GO, SPU-GO, SRTb-GO, PFN/TO, CGU-TO, SPU-TO e SRTb/TO.

ITEM	Descrição Básica	CATMAT	Unidade	Quant.	Requisição Mínima	Requisição Máxima	Valor Unitário Máximo Aceitável (R\$)	Valor Total (R\$)
GOIÂNIA								
1	Café torrado e moído, tipo exportação, embalado a vácuo.	463586	500 kg	5.840	250	2500	7,72	45.084
GRUPO I								
2	Chá diversos sabores, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês.	328318	Caixa	900	20	200	3,33	2.997
3	Açúcar cristal, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico atóxico.	463989	05 kg	3.910	250	500	10,88	42.540
4	Adoçante dietético líquido, aspecto líquido, límpido transparente.	436134	100 ml	140	20	50	5,14	719
TOTAL GRUPO I (R\$)								46.257
GRUPO II								
5	Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte. Galão.	445485	20 litros	7.870	10	100	7,00	55.090
6	Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte, garrafa tipo PET, descartáveis.	445488	Garrafa 500 ml	500	10	100	0,94	470
7	Água mineral potável, gasosa, hipotermal da fonte, garrafa tipo PET, descartáveis.	445488	Garrafa 500 ml	500	10	100	1,40	700
8	Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P-13, material chapa de aço.	461652	13 kg	70	1	10	83,50	5.845
TOTAL GRUPO II (R\$)								62.105
RIO VERDE								
9	Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P-13, material chapa de aço	461652	13 kg	10	1	10	81,63	816
PALMAS								
10	Café torrado e moído, tipo exportação, embalado a vácuo. - PALMAS	463585	500 kg	900	100	500	6,81	6.129
GRUPO III								
11	Chá diversos sabores, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês.	328318	Caixa	330	20	200	2,88	950
12	Açúcar cristal, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico atóxico.	463989	05 kg	900	200	400	10,18	9.162
13	Adoçante dietético líquido, aspecto líquido, límpido transparente.	436134	100 ml	51	10	20	4,19	213
TOTAL GRUPO III (R\$)								10.326

GRUPO IV

14	Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte. Galão.	445485	20 litros	1200	10	100	8,18	9.816
15	Água mineral potável, não gasosa, hipotermal da fonte, garrafa tipo PET, descartáveis.	445488	Garrafa 500 ml	200	50	100	1,25	250
16	Água mineral potável, gasosa, hipotermal da fonte, garrafa tipo PET, descartáveis.	445488	Garrafa 500 ml	100	40	100	1,39	139
17	Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P-13, material chapa de aço.	461652	13 kg	10	1	5	89,74	897
TOTAL GRUPO IV (R\$)								11.102
TOTAL (SOMA Itens 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17) R\$								181.820

1.1.1. Locais para entrega:

ESTADO	ÓRGÃOS	ITENS PARA ENTREGA	ENDEREÇO COMPLETO
GO	GRA/GO	1, 2, 3, 4, 5, 6, 7 e 8	Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia - GO - Tel: (62) 3416-0827
	CGU/GO	1, 2, 3, 4, 5 e 8	Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia - GO - Tel: (62) 3621-3154
	Delegacia da Receita Federal/GO	1,3 e 5	Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia - GO - Tel: (62) 3416-0827
	PFN/GO	1, 2, 3, 4, 5 e 8	Av. B (Av. Profº Alfredo de Castro), esquina com Rua 05, quadra B-O, lote 07, nº 178 - Setor Oeste, CEP: 74.110-030 - Goiânia - GO. - Tel: (62) 3901-4200
	SPU/GO	1, 2, 3,4 e 8	Rua 06, quadra F-04, Lotes 38/40, nº 483, Setor Oeste – Goiânia/GO - CEP: 74.115-070.
	SRTb/GO	1, 2,3 e 4	Av. 85, nº 887, Setor Sul – Goiânia/GO, CEP: 74.080-010 - Tel: (62) 3227-7013
	PSFN/ANÁPOLIS	8	Avenida Pinheiro Chagas com Rua João José, Quadra E, Lotes 17/18, Bairro Jundiá, CEP: 75.110-580, Anápolis/GO.
	PSFN/RIO VERDE	9	Av. Presidente Vargas, esq. Com João Braz, nº 300 - Centro - Empresarial Le Monde Mercantil - Bairro Jardim Marconal - Rio Verde-GO - CEP: 75.901-551 - Tel: (64) 3901-1092
TO	CGU/TO	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	Quadra 103 Norte, Rua NO 05, Lote 13, Ed. Ranzi, Centro - Palmas/TO, - CEP: 77.001-020 - Tel: (63) 3232-9352
	PGFN/TO	10, 11, 12, 13, 14, 15, 16 e 17	Av. LO-4, Lts 05/06, Conj. 03, 3º andar, Plano Diretor Norte – Palmas/TO, CEP: 77.0006-218 - Tel: (63) 3901-2211
	SPU/TO	10, 11, 12, 13, 14, 15 e 16	Av. Teotônio Segurado, Quadra 101 sul, Lote 03, Edifício Carpe Diem 7º Andar, Plano Diretor Sul, Palmas-TO, CEP: 77015-002 - Tel: (63) 3901-2220
	SRTb/TO	14	Av. NS. 2, 302 Norte - Lote 03 - Plano Diretor Norte, Palmas - TO, 77001-032 - Tel: (63) 3218-6000

1.2. Descrição dos produtos/gêneros alimentícios:

1.2.1. **Café torrado e moído, tipo exportação, embalado a vácuo**

1.2.1.1. Café moído torrado, de 1ª qualidade, categoria SUPERIOR, conforme certificação no PQC da ABIC, acondicionado a vácuo, pacote de 500 gramas. Qualidade: Laudo de Avaliação do café, emitido por laboratório especializado, com nota de Qualidade Global mínima de 6,0 pontos na Escala Sensorial do café e laudo de análise de microscopia do café, com no máximo 1% de impureza. Aspecto: em pó homogêneo, torrado e moído. Tipo de Café: Gosto predominante de café arábica, admitindo-se café 100% Arábica, não sendo admitida presença de conillon.

1.2.1.2. No rótulo da embalagem do produto deverão estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido, fabricação e validade do produto.

1.2.1.3. A data de validade dos produtos entregue nos locais indicados deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses a partir da entrega pelo fornecedor.

1.2.1.4. Para aceitação deste produto, a GRA-GO/TO solicitará que a empresa vencedora forneça "AMOSTRAS" (sem custos adicionais).

1.2.2. **Chá diversos sabores, uso alimentício, apresentação caixa com 10 sachês.**

1.2.2.1. Chá de diversos sabores (Sabores mínimos a serem entregues: erva-cidreira, erva-doce, chá mate, rosa silvestre com hibisco e com amora, camomila, maçã com canela, hortelã, gengibre com mel, laranja com canela), uso alimentício, apresentação em caixa com 10 (dez) sachês, com todas as informações pertinentes ao produto, previsto na legislação vigente, constando data de fabricação e validade mínima de 12 (doze) meses. Produto de 1ª qualidade. Indicar marca.

1.2.2.2.

1.2.3. **Açúcar cristal, de primeira qualidade, acondicionado em saco plástico atóxico**

1.2.3.1. Açúcar cristal, branco, com aspecto, cor e cheiro próprios, sabor doce, isento de sujidades, parasitas, materiais terrosos e detritos animais ou vegetais, acondicionados em saco plástico atóxico e suas condições deverão estar de acordo com a NTA-52/53, decreto nº 12.486, de 20/10/78.

1.2.3.2. O açúcar deverá estar empacotado em embalagens de 05 (cinco) kgs, devidamente lacrados, número do lote e registro no IAA - Instituto do Açúcar e do Alcool expressos.

1.2.3.3. No rótulo da embalagem do produto, deverá estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e validade dos produtos, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo.

1.2.3.4. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de fabricação. Produto de 1ª qualidade, indicar marca.

1.2.4. Adoçante dietético líquido, aspecto líquido, límpido transparente.

1.2.4.1. Adoçante líquido dietético, Sacarina Sódica, aspecto líquido, límpido e transparente, embalagem de 100 ml, com bico dosador. Aprovado pela Associação Nacional de Atenção ao Diabetes.

1.2.4.2. No rótulo da embalagem do produto, deverá estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e validade dos produtos, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo.

1.2.4.3. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 12 (doze) meses, contados da data de fabricação. Produto de 1ª qualidade, indicar marca.

1.2.5. Água mineral potável, sem gás, hipotermal da fonte. Galão 20 Litros.

1.2.5.1. Água mineral potável, não gasosa, acondicionada em garrafão de 20 litros em regime de comodato, com rótulo de identificação do engarrafador contendo características físico-química da água, data de envazamento, prazo de validade, analisada e reconhecida e aprovada pelos seguintes órgãos governamentais competentes: lamin - cprm, portarias dnpn nnnn] 231/1998, 374/2009 e 470/2009, vigilância sanitária estadual ou municipal, rdc nº 274/2005, 275/2005, 173/2006 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, portaria mme nº 470/2009, decreto-lei nº 7.841, de 08 de agosto de 1945 (código de águas minerais) e ainda as legislações vigentes, abnt/nbr 14.222:2013, 14.328:2011, 14.637:2011 e 14.638:2011. A empresa participante e vencedora deverá apresentar laudos de todos os órgãos acima citados;

1.2.5.2. Os lacres e selos de segurança dos produtos deverão estar de acordo com as normas da ABNT, vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470, de 24/11/99 do DNPM, não serão aceitos produtos que apresentem vazamentos pelos gargalos quando na posição horizontal, bem como produtos velhos, amassados, opacos, arranhados ou com defeitos que prejudiquem a qualidade e a visibilidade da água mineral fornecida. Deverão estar hermeticamente tampados, higienizados, lacrados e envasados até o limite do gargalo.

1.2.5.3. No rótulo da embalagem do produto, deverá estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e validade dos produtos, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo, padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

1.2.5.4. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA, que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12/2002).

1.2.5.5. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da data de recebimento em nosso almoxarifado. Produto de 1ª qualidade, indicar marca.

1.2.5.6. A empresa participante e vencedora proposta deverá apresentar ainda:

- a) análise físico-química do produto emitida no prazo máximo de 06 (seis) meses por órgão oficial ou por laboratório competente e credenciado por ele;
- b) laudo de instituição oficial certificando a propriedade ou concessão da fonte da água a ser fornecida para consumo;
- c) 01 (um) ou mais atestado (ou declaração) de capacidade técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características do objeto deste Termo de Referência;

1.2.6. Água mineral potável, “não gasosa”, hipotermal da fonte. Garrafas de 500 ml cada.

1.2.6.1. Água mineral potável, “não gasosa”, hipotermal da fonte, licença de funcionamento pela Secretaria de Saúde do Estado e ou do Município, ou por órgão equivalente e competente, conforme resolução da ANVISA - RDC nº 173/2006, RDC nº 274, de 22/09/2005 e Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008, deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo, estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, de conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 54, de 15 de julho 2.000 e demais legislações vigentes e pertinentes, envasada em garrafas de 500 ml plenamente preenchidos, lacradas, descartáveis, atóxico, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET ou em Polipropileno - PP, preferencialmente incolor, de ótima qualidade, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados, vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470, de 24/11/99 do DNPM.

1.2.6.2. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA, que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12/2002).

1.2.6.3. No rótulo da embalagem do produto, deverá estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e validade dos produtos, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo, padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

1.2.6.4. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da data de recebimento em nosso almoxarifado. Produto de 1ª qualidade.

1.2.7. Água mineral potável, “gasosa”, hipotermal da fonte. Pacote com 12 garrafas de 500 ml cada.

1.2.7.1. Água mineral potável, “gasosa”, hipotermal da fonte, licença de funcionamento pela Secretária de Saúde do Estado e ou do Município, ou por órgão equivalente e competente, conforme resolução da ANVISA - RDC nº 173/2006, RDC nº 274, de 22/09/2005 e Portaria DNPM nº 387, de 19/09/2008, deverá estar dentro dos padrões de exigência para consumo, estabelecidos pelos Departamentos de Vigilância Sanitárias Municipais, Estaduais e Federais, de conformidade com a Portaria do Ministério da Saúde nº 36, de 12 de janeiro de 1990, Resolução RDC nº 54, de 15 de julho 2.000 e demais legislações vigentes e pertinentes, envasada em garrafas de 500 ml plenamente preenchidos, lacradas, descartáveis, atóxico, fabricados em policarbonato - PC ou em polietileno tereftalato - PET ou em Polipropileno - PP, preferencialmente incolor, de ótima qualidade, resistentes a impacto, devidamente identificados por rótulo do produto e higienizados, vedação das embalagens, conforme Portaria nº 470, de 24/11/99 do DNPM.

1.2.7.2. Para o transporte, a empresa deverá obedecer a Resolução da ANVISA, que regulamenta o transporte, distribuição, armazenamento e comércio de água mineral (RDC nº 06, de 11/12/2002).

1.2.7.3. No rótulo da embalagem do produto, deverá estar impressa, de forma clara, legível e indelével, informações referentes à identificação do registro, da marca, nome e endereço, peso líquido e validade dos produtos, com data de fabricação e validade estampadas no rótulo, padrão registrado no Ministério da Saúde e aprovado pelo DNPM (Art. 29 do Decreto Lei nº 7.841/1945).

1.2.7.4. O prazo de validade do produto não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, contados da data de recebimento em nosso almoxarifado. Produto de 1ª qualidade.

1.2.8. Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P-13, material chapa de aço.

1.2.8.1. Botijão de gás liquefeito de Petróleo - GLP - P-13, material chapa de aço, tipo gás propano-butano, capacidade do botijão 13 kg, certificado pelo INMETRO, com lacre e com rótulo de instruções.

1.2.8.2. O botijão não deve estar amassado, nem nas alças, não conter falhas na pintura, pois as mesmas criam pequenos orifícios e podem provocar vazamentos e explosões, conforme normas técnicas ABNT n° 15.514, 2007, n° 9.478/1997 e 8.460/2003 e também da ANP n° 297, de 18/11/2003.

1.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 57, § 1º, da Lei n° 8.666/93.

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação justifica-se pela necessidade de atender as demandas da Gerência Regional de Administração do Ministério da Economia em Goiás e Tocantins - GRA-GO/TO e os órgãos usuários considerando que a falta destes produtos poderá prejudicar o bom andamento e desempenho das atividades de cada órgão;

2.2. A adoção do Sistema de Registro de Preços fundamenta-se no art. 15, inciso II da Lei n° 8.666/93 combinado com o art. 3º, incisos I e II do Decreto Federal n° 7.892/2013, justifica-se pela necessidade de contratações frequentes para o atendimento de demandas da GRA-GO/TO e dos órgãos usuários, bem como por entendermos ser o procedimento mais conveniente para esse tipo de aquisição com fornecimento de material de consumo por meio de entregas parceladas, seja pelas características do bem material (produtos perecíveis), seja pelo local de armazenagem que não apresenta um layout adequado para receber grandes quantidades, podendo causar perecimento do material em prejuízo da Administração Pública.

2.3. Alguns itens foram agrupados em lotes, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à aquisição e recebimento dos materiais e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Trata-se de bens de consumo usual nos órgãos públicos, de especificação conhecida no mercado público e descritas de forma objetiva. Tais especificações coadunam-se com a estrutura procedimental do Pregão, na medida em que é menos formalista e mais célere, não importará prejuízo à análise do objeto licitado;

3.2. Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de bens comuns, nos termos da Lei n° 10.520, de 2002, do Decreto n° 3.555, de 2000, e do Decreto 5.450, de 2005.

4. ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de entrega dos bens:

4.1.1. para os itens 1, 2, 3, 4, 10, 11, 12 e 13: é de até 15 (quinze) dias, contados do recebimento da nota de empenho, em remessa parcelada, nos endereços descritos no item 1.1.1 deste Termo de Referência, durante os horários de 8h às 12h e 14h às 17h.

4.1.2. para os itens 5, 6, 7, 8, 9, 14, 15, 16 e 17: é de até 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento da ordem de serviço, em remessa parcelada, nos endereços descritos no item 1.1.1 deste Termo de Referência, durante os horários de 8h às 12h e 14h às 17h.

4.2. A Licitante vencedora deverá designar representante para atuar junto à GRA-GO/TO e à fiscalização da Ata, para tratar de assuntos relacionados ao fornecimento do objeto e garantir o bom andamento dos mesmos e a correção de falhas eventualmente detectadas, especificando ainda os limites do seu poder de decisão imediata.

4.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 05 (cinco) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

4.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dias) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

4.5.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

4.7. A critério da GRA-GO/TO, poderá ser exigido do licitante classificado provisoriamente em PRIMEIRO LUGAR, que apresente AMOSTRA para verificação da compatibilidade do material com as especificações deste TERMO DE REFERÊNCIA e consequente aceitação da proposta.

4.8. As amostras deveram ser encaminhadas, para a Comissão Permanente de Licitação da GRA-GO/TO, situada à Avenida Nona Avenida, quadra A-34, lote 01/11, Setor Leste Universitário, CEP 74.603-010, Goiânia - GO - Tel: (62) 3416-0827, no horário 08h00min às 17h00min horas, assim que solicitada, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis, a partir da solicitação.

4.9. A amostra deverá estar devidamente identificada com o número do Pregão Eletrônico, o nome da licitante, e dispor na embalagem de informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo.

4.9.1. Os produtos de origem estrangeira deverão apresentar na embalagem informações em língua portuguesa, suficientes para análise técnica dos mesmos.

4.10. O produto apresentado como amostra será aberto e submetido aos testes necessários.

4.11. Será rejeitada a amostra que:

4.11.1. Apresentar divergência a menor em relação às especificações técnicas e quantidades da proposta;

4.11.2. For de qualidade inferior em relação às especificações constantes deste Termo de Referência;

4.1.2. Não será aceita a proposta da licitante que tiver amostra rejeitada ou não entregá-la no prazo estabelecido sem justificativa aceita pelo pregoeiro.

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. São obrigações da Contratante:

5.1.1. receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

5.1.2. verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

5.1.3. comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

5.1.4. acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

5.1.5. efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

5.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

6.1.1. efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

6.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

6.1.3. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

6.1.4. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

6.1.5. manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.1.6. indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

6.1.7. responsabilizar-se pelo pagamento de todos os custos, despesas, fretes e encargos resultantes do fornecimento do objeto deste Termo, no que couber;

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

7.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será realizado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

10.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

10.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

10.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.3.1. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

10.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a

Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

- 10.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 10.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 10.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.
- 10.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 10.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 10.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 10.12. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.12.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 10.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- 10.14. $EM = I \times N \times VP$, sendo:
- 10.15. EM = Encargos moratórios;
- 10.16. N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
- 10.17. VP = Valor da parcela a ser paga.
- 10.18. I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

11. DO REAJUSTE

- 11.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
- 11.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 11.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 11.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 11.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 11.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 11.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:
- 12.1.1. inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 12.1.2. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 12.1.3. falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 12.1.4. comportar-se de modo inidôneo;
- 12.1.5. cometer fraude fiscal;
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- 12.2.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- 12.2.2. multa moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- 12.2.3. multa compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 12.2.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- 12.2.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
- 12.2.6. impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;
- 12.2.6.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 14.1 deste Termo de Referência.
- 12.2.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 12.3. As sanções previstas nos subitens 14.2.1, 14.2.5, 14.2.6 e 14.2.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 12.4. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 12.4.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.4.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 12.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 12.6.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 12.7. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 12.8. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.9. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 12.10. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 12.11. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 12.12. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

- 13.1. O valor máximo estimado para a contratação é de R\$ 181.820,99 (Cento e oitenta e um mil, oitocentos e vinte reais e noventa e nove centavos).

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A previsão de recursos orçamentários e a indicação de suas rubricas, não serão necessárias, nos termos da norma do Decreto-federal n.10.024, de 20 de setembro de 2019, art. 8º, inciso IV.

15. DAS OBRIGAÇÕES RELACIONADAS À SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 15.1. Os bens devem ser constituídos, no todo em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, conforme ABNT NBR – 15448-1 e 15448-2, SE POSSÍVEL;
- 15.2. Que os bens sejam, preferencialmente acondicionados em embalagem individual adequada, com o menor volume possível, que utilize materiais recicláveis, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento; e
- 15.3. Que os bens não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs).

Documento assinado eletronicamente

Gabriel Cesário Guimarães

Responsável pelo Setor de Recursos Logísticos



Documento assinado eletronicamente por **Gabriel Cesário Guimarães, Chefe de Recursos Logísticos**, em 06/04/2020, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7408678** e o código CRC **2D17BB09**.

Câmara Nacional de Modelos de Licitações e Contratos da Consultoria-Geral da União
Termo de Referência - Modelo para Pregão Eletrônico – Compras
Atualização: Dezembro/2019

Referência: Processo nº 10180.100123/2020-84.

SEI nº 7408678